

C.E.E.
SEÇÃO DE APROVAÇÃO
21/1/88 Nelson Boni

D.O.E. de 09/JAN/1988, 11

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO



PROCESSO CEE Nº : 0687/71
INTERESSADA : ESCOLA "RUDOLF STEINER DE SÃO PAULO" / CAPITAL
ASSUNTO : REAJUSTE ESPECIAL PARA O 1º SEMESTRE/1987
RELATOR NA CENE : NELSON BONI

RELATOR EM PLENÁRIO: Cons. JOÃO GUALBERTO DE CARVALHO MENESES
INDICAÇÃO CEE/CENE nº 372 / 87 - CENE - APROVADA EM 22 / 12 / 87

1. - RELATÓRIO
O interessado está solicitando reajuste especial para o 1º semestre de 1987.

2. - APRECIÇÃO
Em 04/08/87, o estabelecimento de ensino protocolou planilhas de custo no CEE, comunicando que se trata de escola mantida pela Associação Pedagógica "Rudolf Steiner", composta de 48 membros, pais de alunos ou ex-alunos, dedicados à antroposofia, sem fins lucrativos. Informa, ainda, que as semestralidades são fixadas por comissão de pais, professores e dirigentes da mantenedora.

Em 13/10/87, reiterou as informações prestadas, comunicando ter praticado índices de reajuste de 202%, 205% e 209% para o 1º grau - 1ª a 4ª série, 1º grau, 5ª a 8ª série e 2º grau, respectivamente, sem, contudo, recuperar o equilíbrio.

3. - CONCLUSÃO
Com base no exposto, sou favorável ao deferimento do reajuste solicitado, fixando a 1ª semestralidade de 1987, conforme abaixo:

1º Grau - 1ª a 4ª série:-.....	Cz\$	15.980,00
1º Grau - 5ª a 8ª série:-.....	"	18.073,00
2º Grau.....	"	24.403,00

CENE / CEE, em 21/12/87.

a) NELSON BONI
RELATOR

DECISÃO DA COMISSÃO:

APROVADO por maioria, o Parecer do Relator, em reunião da CENE, realizada em 21/12/87, sob a presidência do Cons. JOÃO GUALBERTO DE CARVALHO MENESES, que também votou, juntamente com os seguintes representantes:- NELSON BONI, da Delegacia do Ministério da Educação, em São Paulo; GERALDO MUGAYAR, da Federação dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Ensino do Estado de São Paulo; SÉRGIO A.P.L.S. ARDURI, do Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino Sec. e Com. no Estado de São Paulo; e ANSELMO ANTUNES, das APMS dos Estabelecimentos de Ensino Particular. Votaram contra, MARCELO GOMES SODRÉ, da Secretaria da Educação e o Cons. JOÃO GUALBERTO DE CARVALHO MENESES, Presidente da CENE.

Sala das Comissões, em 21 de dezembro de 1987.

a) Cons. JOÃO GUALBERTO DE CARVALHO MENESES
Presidente da CENE / CEE - SP

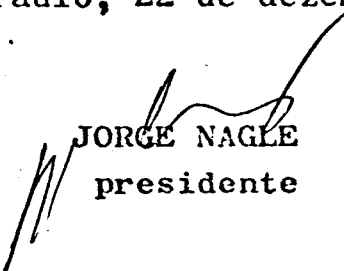


CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 687/71 INDICAÇÃO CEE/CENE nº 372/87 fls. 2

O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO no uso de suas atribuições legais e nos termos do inciso XII do artigo 14 do Regimento do Conselho Estadual de Educação, aprovado pelo Decreto Estadual nº 52.811 de 06, de outubro de 1971, APROVA a presente Indicação "Ad Referendum" do Conselho Pleno, nos termos em que a mesma foi relatada e aprovada na CENE.

São Paulo, 22 de dezembro de 1987


JORGE NAGLE
presidente